ATO-ME Nº 16/2021
Data: 16 de agosto de 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO, PROTOCOLO, ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÕES DOS VEREADORES.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

R E S O L V E

Art. 1° Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a elaboração, protocolo, assinatura e encaminhamento de proposições pelos Vereadores:

I – as proposições direcionadas para o âmbito municipal, deverão apresentar os nomes dos Agentes Públicos aos quais deverão ser encaminhadas;

II – as proposições direcionadas para outras esferas de governo, entidades públicas ou privadas e pessoas físicas, deverão conter os respectivos nomes e endereços, como cidade, CEP, logradouro e endereço eletrônico;

III – proposições com conteúdo de pesar, felicitações, cumprimentos e manifestações similares, deverão ser entregues pelas respectivas assessorias dos Vereadores, após vencidas as fases de deliberação e registro no sistema oficial do Legislativo;

IV – o protocolo das proposições deverá ocorrer até o final do expediente do último dia útil anterior ao da realização da sessão, limitando-se a cinco proposições, sendo no mínimo duas assinadas em conjunto, excetuando-se os projetos de lei e de resolução;

V – a assinatura nas proposições deverá ser aposta pelos respectivos autores até o limite de 6 (seis) horas antes do início da sessão, sob pena de não serem incluídas na pauta da sessão, podendo ser digitalizada, mediante autorização do Vereador.

Art. 2° Cada Vereador pode apresentar, individualmente, até 03 (três) pedidos por Sessão Ordinária, além de mais 02 (duas) em conjunto, excetuando-se os projetos de Resolução, de Lei e de Lei Complementar.

Art. 3° Os Requerimentos e Indicações aprovados em Plenário não podem ser reapresentados na mesma Sessão Legislativa, salvo se realizado pelo mesmo autor, reiterando a manifestação contida no documento original.

Art. 4º Este Ato-ME entra em vigor na data da sua publicação, revogado o Ato-ME 10/2021, de 05 de abril de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 16 de agosto de 2021.

PEDRO RAUBER
Presidente

DIONIR LUIZ BRESCH
(SARGENTO DIONIR)
1° Secretário

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2021. ANO: VI EDIÇÃO Nº 2.305 20 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO-ME Nº 16/2021
Data: 16 de agosto de 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO, PROTOCOLO, ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÕES DOS VEREADORES.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

R E S O L V E

Art. 1° Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a elaboração, protocolo, assinatura e encaminhamento de proposições pelos Vereadores:

I – as proposições direcionadas para o âmbito municipal, deverão apresentar os nomes dos Agentes Públicos aos quais deverão ser encaminhadas;

II – as proposições direcionadas para outras esferas de governo, entidades públicas ou privadas e pessoas físicas, deverão conter os respectivos nomes e endereços, como cidade, CEP, logradouro e endereço eletrônico;

III – proposições com conteúdo de pesar, felicitações, cumprimentos e manifestações similares, deverão ser entregues pelas respectivas assessorias dos Vereadores, após vencidas as fases de deliberação e registro no sistema oficial do Legislativo;

IV – o protocolo das proposições deverá ocorrer até o final do expediente do último dia útil anterior ao da realização da sessão, limitando-se a cinco proposições, sendo no mínimo duas assinadas em conjunto, excetuando-se os projetos de lei e de resolução;

V – a assinatura nas proposições deverá ser aposta pelos respectivos autores até o limite de 6 (seis) horas antes do início da sessão, sob pena de não serem incluídas na pauta da sessão, podendo ser digitalizada, mediante autorização do Vereador.

Art. 2° Cada Vereador pode apresentar, individualmente, até 03 (três) pedidos por Sessão Ordinária, além de mais 02 (duas) em conjunto, excetuando-se os projetos de Resolução, de Lei e de Lei Complementar.

Art. 3°. Os Requerimentos e Indicações aprovados em Plenário não podem ser reapresentados na mesma Sessão Legislativa, salvo se realizado pelo mesmo autor, reiterando a manifestação contida no documento original.

Art. 4° Este Ato-ME entra em vigor na data da sua publicação, revogado o Ato-ME 10/2021, de 05 de abril de 2021.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.mcr.pr.gov.brno link Diário Oficial.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

TERÇA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2021. ANO: VI EDIÇÃO Nº 2.305 20 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

GABINETE DO PRESIDENTE, em 16 de agosto de 2021.

PEDRO RAUBER
Presidente

DIONIR LUIZ BRIESCH
(SARGENTO DIONIR)
1° Secretário

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.mcr.pr.gov.brno link Diário Oficial.